



DEPUTADO
CLAURY SANTOS
ALVES DA SILVA

Publique-se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
23, 1 junho, 99
Vanderlei Macris - Presidente

FLS. N.º 1
RGL. 4010
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 550 DE 1999.

**Institui o "Dia Estadual de Prevenção ao
Diabetes" e da providências correlatas**

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º - Fica instituído o dia 14 de novembro como o "Dia Estadual de Prevenção ao Diabetes", com o objetivo central de examinar, cadastrar, esclarecer e conscientizar preventivamente sobre o "Diabetes".

Artigo 2.º - A mobilização a ser realizada de que trata o artigo anterior, será executada anualmente, nos postos e repartições da Secretaria de Estado da Saúde, e em todas as unidades conveniadas junto a prefeituras do Estado, com pessoas previamente informadas e treinadas, além de material para os exames necessários, e impressos informativos sobre os sintomas, cuidados e tratamento necessário.

Artigo 3.º - Será encaminhado à Coordenadoria de Planejamento de Saúde – Grupo Técnico de Informações, os cadastros para a elaboração de banco de dados contendo o número de pessoas portadoras de Diabetes no Estado, para controle, planejamento de aquisição e distribuição de medicamentos específicos, assim como o acompanhamento anual da evolução da doença.

Parágrafo Único – Fica assegurada para a realização da campanha ora instituída, a participação do Poder Público Municipal, através do convênio já existente, bem como do setor privado, notadamente das entidades sindicais e Comissões Internas de Prevenção em empresas e instituições, que poderão receber incentivos na forma regulamentar.

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 4010 de 246 199
Autuado com 6 folhas
Ass. [assinatura]



DEPUTADO
CLAURY SANTOS
ALVES DA SILVA

FLS. N.º 2
RGL 4010
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Artigo 4.º - As despesas oriundas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Saúde, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, devendo os orçamentos futuros destinar recursos específicos para seu cumprimento.

Artigo 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

"A saúde é direito de todos e dever do Estado", é o que preceitua a Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 219, cujo parágrafo único ressalta:

"O Poder Público Estadual e Municipal garantirão o direito a saúde mediante:

.....
3 - direito à obtenção de informações e esclarecimentos e interesse da saúde individual e coletiva, assim como as atividades desenvolvidas pelo sistema".

Portanto também incumbe ao Estado promover o aprimoramento da democratização das informações diretamente através de sua estrutura institucional ou incentivando a iniciativa privada para o aperfeiçoamento das metas que objetiva.

Tecnicamente, o Diabetes Mellitus, é um agrupamento de alterações anatômicas e metabólicas, resultantes de multifatores, presentes por absoluta ou relativa deficiência de insulina ou na sua função. A alteração metabólica mais notória é a intolerância a carboidratos, que varia de níveis glicêmicos aumentados detectados somente após sobrecarga de glicose, até hiperglicemia de jejum com manifestação clínica evidente.

Conforme dados divulgados pela *"Conferência sobre a Declaração das Américas sobre Diabetes"*, a doença especialmente quando inadequadamente controlada, pode representar um pesado encargo econômico para o indivíduo e a sociedade. A maior parte dos custos diretos do Diabetes

H.



DEPUTADO
CLAURY SANTOS
ALVES DA SILVA

FLS. N.º 3
RGL. 4000
PROTOCOLO LEGISLATIVO

relaciona-se com as suas complicações, que muitas vezes podem ser reduzidas, retardadas ou, em certos casos, evitadas. As estimativas disponíveis atualmente pela Organização Pan-Americana da Saúde, indicam que o Diabetes pode gerar de 5% a 14% das despesas de atenção de saúde.

O diabetes mellitus é uma pandemia de proporções crescentes. Os últimos dados coletados por essas Organizações demonstram que vive nas Américas um total estimado de 30 milhões de pessoas com diabetes, mais de um quarto do total de casos no mundo. Até o ano 2010, o número de casos nas Américas deverá crescer para 45 milhões, levando em conta o envelhecimento demográfico da população e as tendências relativas aos fatores de risco subjacentes, que vem ocorrendo em todos os países em desenvolvimento.

A pobreza exerce efeito negativo sobre a atenção ao Diabetes. Ela influencia a probabilidade de ser diagnosticado corretamente, a qualidade da educação recebida, a adequação da atenção, a capacidade de pagar o tratamento e o risco de manifestar complicações graves. Necessário se faz equacionar essas desigualdades no desenvolvimento de estratégias de prevenção e controle.

A menos que essas tendências sejam equacionadas mediante a formulação de respostas intersetoriais mais estratégicas e integradas, verificar-se-á um incremento do mesmo grau nas complicações graves e caras, associado a uma redução da qualidade da vida, assim como à morte prematura devido ao Diabetes.

A insuficiência de informações e dados na Secretaria de Estado da Saúde, em sua Coordenadoria de Estado, Grupo Técnico de Informações, que ainda não possui um cadastro de pessoas portadoras do mal de Diabetes, já justificaria a existência anual da mobilização prevista nesta lei, como "*Dia Estadual de Prevenção ao Diabetes*", pois as informações colhidas, viabilizariam um maior controle nos estoques das suas farmácias de medicamento e sem custo representativo para famílias de baixa renda, e que é de vital importância às pessoas portadoras da doença.



DEPUTADO
CLAURY SANTOS
ALVES DA SILVA

FLS. N.º
RGL. 400
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Os dados existentes, demonstram apenas as internações que foram motivadas por Diabetes Mellitus no Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de São Paulo, que foram:

Ano	1996	Casos	25.664
Ano	1997	Casos	25.724
Ano	1998	Casos	25.909

Somente a mortalidade por Diabetes é outra informação disponível junto ao Grupo Técnico de Informações, da Secretaria de Estado da Saúde, embora deva-se argumentar que não estão nos registros aqueles casos em que o fato do paciente ter a doença contribuiu para óbito, ou graves seqüelas, pois estudos já realizados pelo Ministério da Saúde e inseridos no "*Estudo Multicêntrico Sobre a Prevalência do Diabetes Mellitus no Brasil*", apontam estimativas de que é o diabetes a principal causa de cegueira em pessoas acima dos 20 anos de idade, assim como o responsável por um aumento de 17 vezes na probabilidade de desenvolver insuficiência renal e de 40 vezes na de sofrer amputações de membros inferiores, em relação à população geral. São informações de óbitos:

Ano	1996	Óbitos	6.920
Ano	1997	Óbitos	7.279
Ano	1998	Óbitos	7.072

Embora ainda os dados não possam ser considerados alarmantes, é importante salientar que com os conhecimentos e a tecnologia atuais, é possível promover e evitar essas complicações na saúde pública do Estado, realizando o acompanhamento de diabéticos, mediante um bom controle glicêmico e uma modificação dos fatores de risco cardiovascular pois, considerando que hoje se sabe sobre o caráter evitável dessa doença e sobre a eficácia do controle clínico, os atuais esforços para o seu controle podem estar muito aquém do que é realmente possível. Esse fato justifica a existência de uma mobilização para o atendimento e prevenção. Além de um trabalho de divulgação por parte do Governo do Estado e Secretarias competentes para a diminuição desse crescente distúrbio a nível mundial, possibilitando ao orçamento estadual uma diminuição nos custos de internação e, principalmente, a realização de mais esse importante serviço à saúde de sua população



DEPUTADO
CLAURY SANTOS
ALVES DA SILVA

FLS. N.º
RGL. 40/10
PROTOCOLO LEGISLATIVO

O programa intitulado "*Dia de Prevenção do Diabetes*", ora lançado, utiliza como data, o dia 14 de novembro, já declarado pela Organização Mundial de Saúde como "*Dia Mundial do Diabetes*", e considerando a relevância e oportunidade, poderá o Governo do Estado a seu critério também envolver outras pastas, como Educação, Assistência e Desenvolvimento Social e Emprego e Relações do Trabalho, tudo isso possibilitando uma participação efetiva da população de São Paulo.

Portanto, por ser o objetivo do presente Projeto a participação cada vez mais efetiva do Estado naquilo que é seu dever constitucional e direito inegável de cada cidadão, peço e espero dos nobres deputados sua aprovação.

Sala da Sessões, 22/06/99.

Claury Alves da Silva = PTB

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 24-06-99

Serviço de Suporte e Contabilidade
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC 2316/99

Contabilidade

Folha 7
Proc. 4010

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 69ª a 73ª Sessões Ordinárias (de 25/06 a 02/08/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 02/08/99

As Comissões de:
 1) Constitucional e Judiciária
 2) Saúde e Habitação
 3) Finanças e Comércio
 -
 -
 -
 03 / 08 / 99
 VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO
 ENTRADA EM 12 / 8 / 99
 ERQJ
 assinatura

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E JUSTIÇA
 EM 13 / 08 / 99
 Secretário da Comissão

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E JUSTIÇA
 Ao Senhor Carlos Braga
 com prazo para 10 dias
 30 / 08 / 99
 Presidente

JUNTADA
 5ª Juntada DI-DPJ/
 parecer do Deliber CCJ
 com 02 fls. numeradas a partir
 de 08
 15 / 09 / 99
 COMISSÃO



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
DIVISÃO DE PESQUISA JURÍDICA

Av. Pedro Álvares Cabral, s/nº - Ibirapuera - CEP: 04097-900 - São Paulo - SP

Fone: 886-6814 / 886-6817 / 886-6818 - FAX: 884-4945

Proc. RGL n.º 4010/99

São Paulo, 01 de setembro de 1999

Sr. Assessor Técnico Legislativo Dr.	
Projeto de Lei N.º 550/1999	ESTUDO N.º

Deputado: CLAUDY ALVES DA SILVA
Parecer: CCJ - Deputado Carlos Braga
Assunto: Institui o "Dia Estadual de Prevenção ao Diabetes".
Legislação:
Fontes de Pesquisa: Arquivos DDI
Conclusão : Segundo nossas fontes de pesquisa, o "Dia Estadual de Prevenção ao Diabetes", ainda não foi instituído.
SILVIA REGINA SOARES ROGERI Diretor Técnico Legislativo de Divisão (D. P. J. - D. D. I.) Matr. 9.796
Verificação de Projeto de Lei: Não há outro PL.